

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 15 de Janeiro 2016 • Edição 835 • Ano X • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 20811/2015-38

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2016

RECORRENTE: J.C. CONCEIÇÃO DE SOUZA EIRELI-EPP

#### DECISÃO RECURSAL

#### 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto, por J.C. CONCEIÇÃO DE SOUZA EIRELI-EPP, ora denominado de recorrente, já devidamente qualificado nos termos da defesa ora apreciada, em razão da Portaria nº 002/2015/SEFAZ/PVA, que instaurou no âmbito do Poder Executivo procedimento administrativo em face da pessoa jurídica recorrente, tendente a apurar as reincidências de infrações inseridas nos dispositivos 113, 114, 206 e 214, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 (Código de Posturas do Município de Primavera do Leste/MT).

Publicada a Portaria supramencionada por meio do Diário Oficial nº 820, em 12 de dezembro de 2015 foi notificada a empresa para, querendo, apresentar defesa no prazo não superior a 05 (cinco) dias - artigo 275, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998.

Tempestivamente, na data de 14 de dezembro de 2015 foi protocolada a defesa apresentada pela recorrente, a qual argumenta:

“Que os autos de infração nº 063/2015, 064/2015 e 085/2015 devem ser anulados, por estar em desconformidade com os artigos nº 272 e 274 do Código de Posturas do Município.

Que a Administração não notificou pessoalmente os responsáveis pela empresa no dia e hora da suposta infração praticada.

Que o estabelecimento encerra suas atividades antes do horário determinado pela legislação municipal, bem como, não extrapola o volume de som permitido para o ambiente.

Que é “necessário ainda ser observada pela Administração Pública, que a impugnante não tem antecedentes que a desabone a sua conduta, de forma que nunca respondeu a nenhum processo administrativo por conduta irregular perante essa municipalidade, o que em caso de procedência da infração aqui alegada, deve ser aplicada apenas, a penalidade de advertência, prevista no art. 270 da Lei Municipal nº 500/1998”.

É, em síntese, o relatório.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública goza do Poder de Polícia que está baseado na máxima de que o interesse individual declina perante o coletivo, conforme determinação do artigo 78 do Código Tributário Nacional, *in verbis*:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O Poder de Polícia é o “mecanismo de frenagem de que dispõe a administração pública, para deter os abusos do direito individual” em prol do direito coletivo.

A atividade do poder de polícia envolve também atos fiscalizadores, através dos quais a administração pública previamente acautela eventuais danos que poderiam advir da ação dos particulares.

A cada restrição de direito individual – expressa ou implícita em norma legal – corresponde equivalente poder de polícia administrativa à administração pública, para torná-la efetiva e fazê-la obedecida.

Dessa forma, uma vez descumprido o CÓDIGO DE POSTURAS DO

#### MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE os fiscais possuem o dever de lavar o auto de infração.

Portanto, o Poder de Polícia é a discricionariedade de que dispõem a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. É a faculdade de manter os interesses coletivos e de assegurar os direitos individuais feridos pelo exercício de direitos de terceiros. Visa à proteção dos bens, dos direitos, da liberdade, da saúde, do bem-estar econômico. Constitui limitação à liberdade e os direitos essenciais do homem.

Ademais, é importante observar os atos administrativos possuem como um dos seus atributos a presunção de legitimidade e veracidade.

Dessa forma, são presumidos verdadeiros e legais até que prove o contrário. A Administração não tem o ônus de provar que seus atos são ilegais e a situação que gerou a necessidade de sua prática realmente existiu, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima. Este atributo está presente em todos os atos administrativos.

Desta feita, nos termos do poder atribuído à Administração Pública, foram realizadas as seguintes notificações com a consequente lavratura do Auto de Infração:

➤ Notificação nº 064/2015, intensidade de som acima do permitido, com 88,6 dB, infringência dos artigos 113 e 114 da Lei Municipal nº 500/1998;

➤ Auto de Infração nº 063/2015, relativo à desobediência da notificação nº 064/2015;

➤ Auto de Infração nº 103/2015, relativo à desobediência da notificação nº 064/2015;

➤ Notificação nº 065/2015, estar em funcionamento após o horário estabelecido em lei vigente, infringência do artigo 214 da Lei Municipal nº 500/1998;

➤ Auto de Infração nº 064/2015, relativo à desobediência da notificação nº 065/2015;

➤ Auto de Infração nº 085/2015, relativo à desobediência da notificação nº 065/2015;

➤ Auto de Infração nº 103/2015, relativo à desobediência da notificação nº 065/2015;

➤ Notificação nº 109/2015, exercer atividade diferente da requerida e licenciada, infringência do artigo 206, I, da Lei Municipal nº 500/1998;

➤ Notificação nº 112/2015, infringência do artigo 113 da Lei Municipal nº 500/1998.

Há de se destacar que a empresa recorrente tornou-se reincidente após as comunicações de infrações da legislação municipal mencionada, uma vez que não sanou as irregularidades notificadas e, conseqüentemente fez insurgir em lavratura de autos de infrações.

Desta feita, compulsando os autos e a documentação apresentada, infere-se que restou infringido a Lei Municipal nº 1.310/2012, que altera a redação das alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 214 da Lei Municipal nº 500/98 que dispõe sobre o Código de Posturas:

**Artigo 1º** - As alíneas “a” e “b”, do inciso **II**, do **artigo 214** da Lei Municipal nº 500/98, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 214 [...]

II - Restaurantes, lanchonetes, bares, confeitarias e sorveterias:

**a) De domingo à quarta-feira, das 07h00min (sete horas) às 01h00min (uma hora) do dia seguinte;**

**b) Quinta-feira, sexta-feira, sábado e vésperas de feriados, das 07h00min (sete horas) às 03h00min (três horas) do dia seguinte. [...]**

Ainda, conforme documentos comprobatórios houve a infração aos artigos 113 e 114 do mesmo diploma legal, bem como a evidente reincidência demonstrada por meio dos Autos de Infração em anexo aos autos.

Vejamos o que dispõe os artigos em comento:

**Artigo 113º - Os proprietários de estabelecimentos em que se venda bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.**

**Parágrafo Único – As desordens, algazarras ou barulhos verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o funcionamento, no caso de reincidência.**

**Artigo 114º - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:**

I – Os de motores de explosão desprovidos de silenciadores, ou com estes em mau estado de funcionamento;

II – Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III – A propaganda realizada com alto-falantes, tambores, cornetas ou outro objetos;

IV – Os produzidos por arma de fogo;

V – Os de morteiro, bombas e demais fogos ruidosos;

VI – Os de apitos ou silvos de sereia de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos e nem depois das 22:00 h (vinte e duas horas) do dia anterior e antes das 6:00 h (seis horas) do dia posterior;

VII – Os batuques, congadas e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades;

VIII - Shows musicais ao vivo, através de aparelhos mecânicos, executados em restaurantes, bares e similares, nas proximidades de edificações residenciais, antes de tomadas as precauções necessárias quanto ao isolamento acústico, previsto nas normas técnicas;

IX – Os produzidos por equipamentos elétricos ou eletrônicos.

Parágrafo Único – Excetua-se das proibições deste artigo:

A) Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiro e de polícia, quando em serviço;

B) Os apitos das rondas e guardas policiais.

Dá análise da defesa, destaca-se a ausência de documentos que comprovem o alegado pela Defendente, restando, portanto, prejudicado a análise dos fatos narrados, cujas meras alegações não elide os autos de infrações.

Ainda, em análise a todos os autos de Infrações a mim apresentados, considerando ainda a base legal aventada, bem como a autonomia municipal respaldada no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, declaro subsistente todos os Autos de Infrações.

Dessa forma, ante ao exposto, **DECIDO** com base nas provas documentais colhidas bem como com fundamento no artigo 206 da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, qual seja, o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste - MT, com alteração na Lei Municipal nº 703, de 20 de dezembro de 2001, **PELA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUE ATUALMENTE ESTIVER LICENCIADA A ATIVIDADE DA PESSOA JURÍDICA J.C. CONCEIÇÃO DE SOUZA EIRELLI-EPP.**

Por último, mas não menos importante, encaminho cópia da presente para publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste – DIOPRIMA, à Coordenadoria de Fiscalização para que adote as providências devidas e ao titular da pessoa jurídica **J.C. CONCEIÇÃO DE SOUZA EIRELLI-EPP**, para ciência.

Primavera do Leste – MT, 14 de janeiro de 2016.

**CLAIR FORTUNATO GUARIENTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECEBIDO

POR: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORÁRIO: \_\_\_\_H \_\_\_\_MIN

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 011/16

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 001 de 11 de janeiro de 2016.

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora **BRUNA MENDES DIAS**, para exercer a função de Professora Auxiliar Educacional, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em

contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 14 de janeiro de 2016.

**ADRIANA TOMASONI**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

LLR.

### PORTARIA Nº 012/16

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

#### RESOLVE

**ADVERTIR** o Servidor **ALDERI SILVA GALVÃO**, Fiscal Tributário, conforme consta da decisão proferida em 18 de dezembro de 2015, de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2015, em atenção a Portaria nº 1.064/15, em consonância com os incisos III e X do artigo 144, combinados com o artigo 156, todos da Lei da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 15 de janeiro de 2016.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

### PORTARIA Nº 1.232/15

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

#### RESOLVE

Conceder Elevação de Classe, prevista no inciso III, parágrafo único do artigo 4º e do artigo 34 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando na **Classe C**, para o Servidor **MAURO VIEIRA DOS SANTOS**, Professora de Educação Física.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a julho de 2015.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 03 de dezembro de 2015.

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 823

### PORTARIA Nº 1.150/15

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

#### RESOLVE

Conceder Elevação de Nível, prevista no artigo 6º e no artigo 35 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando no **Nível 8**, para a Servidora **IEDA AGUEDA PREVEDELLO**, Professora de Matemática.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a agosto de 2012.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 27 de outubro de 2015.

**ADRIANA TOMASONI**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

MMD.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 802

## CONVITE

CONVITE A POPULAÇÃO –  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA torna publico que durante o ano de 2016 as Reuniões Ordinárias do CMDCA serão realizadas na primeira terça feira de cada mês e convida todos os Conselheiros Municipais da Criança e do Adolescente, bem como a comunidade, a participar da próxima reunião que acontecerá no dia 02 de fevereiro de 2016 às 09 horas na Secretaria de Assistência Social, Rua Londrina, 422, Centro.

Contamos com sua indispensável presença

  
Alba Fernaz Damascena  
Presidente do CMDCA



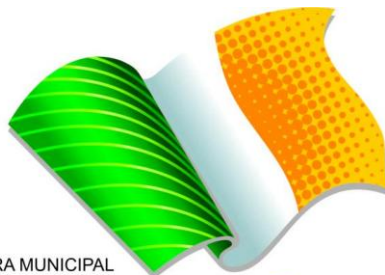
**Audiência Comunitária de  
Segurança Pública é realizada  
no bairro Primavera III**

**Setembro 2015 - Município  
recebe nova ambulância para  
o SAMU**



**Agosto 2015 - Com recursos  
do FETHAB Prefeitura adquire  
novas máquinas**

**Abril 2015 - Placas indicativas  
facilitam mobilidade e  
localização no município**



PREFEITURA MUNICIPAL

**Primavera do Leste**

*Cultivando novos dias*

**Nota a Sociedade: Carnaval  
2016**



**Em março Mauro Zaque  
destacou apoio da prefeitura  
na Segurança Pública**

**RECADASTRAMENTO  
BIOMÉTRICO**

O atendimento ao eleitor de Primavera do Leste será feito por

**AGENDAMENTO**. Ligue 0800.647.8191

ou acesse [www.tre-mt.jus.br/eleitor/biometria/biometria-agendamento](http://www.tre-mt.jus.br/eleitor/biometria/biometria-agendamento)



Tribunal Regional Eleitoral  
de Mato Grosso

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

[dioprime@pva.mt.gov.br](mailto:dioprime@pva.mt.gov.br)